

**Cofre de Previdência da Polícia
de Segurança Pública**

Édito (extrato) n.º 304/2017

Nos termos do artigo 30.º do estatuto deste Cofre de Previdência da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela portaria 18 836, de 24 de novembro de 1961, corre éditto, por 30 dias, a contar da data da publicação deste anúncio, convidando herdeiros hábeis, de harmonia com o artigo 25.º do estatuto, que se julguem com direito aos subsídios, por morte, legados pelos subscritores falecidos abaixo mencionados, a apresentarem documentos justificativos desse direito.

- N.º 58 — Augusto Carvalho Lourenço
- N.º 1.031 — António Silva Fernandes
- N.º 1.190 — Arménio Rocha Santos Silva
- N.º 1.261 — Armindo Maria Duarte
- N.º 3.404 — Manuel Augusto de Carvalho
- N.º 3.572 — Carlos Onofre Valada
- N.º 4.184 — Eduardo de Figueiredo
- N.º 4.648 — José Rodrigues
- N.º 5.186 — Luís Ferreira Pinto
- N.º 5.212 — João Evangelista R. Domingues
- N.º 5.530 — Manuel Azenha Abreu
- N.º 5.660 — Américo Santos Ferreira
- N.º 6.006 — Manuel Porelo Teixeira
- N.º 7.571 — José Ferreira Toste
- N.º 7.609 — Domingos Henrique S. Gonçalves
- N.º 7.783 — Gonçalo Conceição Sousa
- N.º 7.807 — José Alberto Pereira
- N.º 7.953 — Manuel António Afonso
- N.º 8.049 — José João Guerreiro Botequilha
- N.º 8.148 — Rafael Dias Pedro
- N.º 8.710 — José Joaquim
- N.º 9.274 — Eduardo dos Santos
- N.º 9.517 — Joaquim de Freitas Quintal
- N.º 9.782 — António João Mendes Sedas
- N.º 10.607 — Joaquim Carriço Eugénio
- N.º 11.889 — Hermenegildo João R. Figueira
- N.º 12.967 — António Silva Neves
- N.º 13.073 — José Eduardo Quintas
- N.º 13.284 — Óscar Elídio Seixas
- N.º 13.851 — Adelino Barbosa Lopes Almeida
- N.º 15.551 — Alexandrino Ferreira
- N.º 15.786 — Alcide do Rosário Batista
- N.º 15.948 — Manuel António Ferreira
- N.º 16.614 — Aureliano Gomes Vieira
- N.º 16.638 — Fernando Santos Pereira
- N.º 16.646 — António Domingues Soares
- N.º 17.259 — António Maria Gonçalves
- N.º 17.691 — Artur Augusto Silva
- N.º 17.836 — Octávio Cruz Costa
- N.º 18.043 — Joaquim Silva
- N.º 18.541 — António Augusto Quintã
- N.º 18.710 — Luís de Almeida
- N.º 19.201 — António Carvalho de Magalhães
- N.º 20.599 — Luís Rosa Lopes José
- N.º 20.797 — Camilo Augusto Fernandes
- N.º 23.684 — Eduardo José Rabaço Morgado
- N.º 24.138 — Olga Suzel Freire Brás
- N.º 24.149 — Maria Anatilde Silva M. A. Penela
- N.º 24.759 — Ernestino Anjos Lixa
- N.º 25.119 — Silvano Barros Ferreira
- N.º 26.822 — José de Bessa Ferreira
- N.º 27.324 — José Joaquim Teixeira Pires
- N.º 28.468 — Albano Manuel M. Esteves
- N.º 29.183 — João da Natividade da C. Aguiar
- N.º 29.297 — Armindo Carlos da R. Ferreira
- N.º 31.377 — Cassilda Augusta G. G. Siborro
- N.º 32.081 — João Manuel Gonçalves Moita
- N.º 34.186 — José Luís Trigo Almeida
- N.º 36.690 — Esmeraldo Fernandes de Matos
- N.º 44.665 — Agostinho de Carvalho Files
- N.º 46.090 — Nuno João Aparício B. Torres

28 de novembro de 2017. — O Secretário-Geral, *Jorge Filipe Guerreiro Cabrita*, Superintendente-Chefe.

310965102

JUSTIÇA

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

Aviso n.º 15472/2017

Nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 192.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ficam notificados os contrainteressados de que foram apresentadas reclamações da decisão do júri de admissão ao procedimento concursal comum (Referência 117/GP/2017), para o preenchimento de 366 postos de trabalho de guarda principal, conforme Aviso n.º 2091/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40 de 24 de fevereiro de 2017, dispoendo de 15 dias para alegarem o que tiverem por conveniente sobre as reclamações e seus fundamentos.

Mais ficam notificados de que o processo poderá ser consultado, das 10:00 horas às 12:00 horas e das 14:30 horas às 16:30 horas na Direção de Serviços de Segurança, na Travessa da Cruz do Toral, n.º 1, em Lisboa.

5 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310992181

Despacho (extrato) n.º 11289/2017

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, no uso da competência delegada pela Senhora Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro), e nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 215/2012, de 28 de setembro, foi designado, mediante proposta do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, em regime de comissão de serviço e por um período de três anos, para exercer funções de Coordenador da Delegação do Norte do Serviço de Auditoria e Inspeção da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, o Procurador da República, licenciado Jorge Manuel Batista Nunes de Azevedo, o qual reúne os requisitos de competência técnica, aptidão e experiência profissional legalmente exigidos, com efeitos a 1 de dezembro de 2017.

11 de dezembro de 2017. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.
310993875

Polícia Judiciária

Aviso n.º 15473/2017

Por despacho de 17 de novembro de 2017 da Ministra da Justiça, proferido ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 26.º, da Lei n.º 37/2008, de 6 de agosto, foi aprovado o Regulamento Eleitoral do Conselho Superior da Polícia Judiciária, aprovado em reunião realizada no dia 21 de junho de 2017, anexo ao presente aviso.

4 de dezembro de 2017. — Pela Diretora da Unidade, o Chefe de Área, *João Prata Augusto*.

ANEXO

**Regulamento Eleitoral do Conselho Superior
da Polícia Judiciária**

Artigo 1.º

Membros do conselho

1 — O Conselho Superior da Polícia Judiciária, adiante CSPJ, é composto por membros natos e por membros eleitos.

2 — A eleição dos membros do CSPJ, efetivos e suplentes, efetua-se através de voto secreto e nominal.

3 — São membros eleitos efetivos os elementos mais votados.

4 — São membros eleitos suplentes os elementos mais votados que se seguirem, por ordem decrescente de votos, aos membros eleitos efetivos.

5 — Em caso de empate, haverá nova eleição restrita aos elementos em relação aos quais se tiver verificado.

Artigo 2.º

Capacidade eleitoral

1 — O pessoal do quadro da Polícia Judiciária, com nomeação definitiva, goza de capacidade eleitoral ativa e passiva.

2 — Tem direito de sufrágio todo o pessoal do quadro da Polícia Judiciária em exercício efetivo de funções na Polícia Judiciária à data das eleições.

3 — Os membros do CSPJ são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal integrante de cada uma das seguintes categorias e grupos de pessoal:

- a) Assessor de investigação criminal e coordenador superior de investigação criminal;
- b) Coordenador de investigação criminal;
- c) Inspetor-chefe;
- d) Inspetor e agente motorista;
- e) Demais pessoal da Polícia Judiciária.

Artigo 3.º

Eleição

1 — São membros eleitos, pelo pessoal integrante de cada uma das respetivas categorias:

- a) Um coordenador superior de investigação criminal;
- b) Um coordenador de investigação criminal;
- c) Dois inspetores-chefes;
- d) Cinco inspetores ou agentes motoristas;
- e) Seis representantes do demais pessoal da Polícia Judiciária.

2 — O membro referido na alínea a) é eleito pelos assessores de investigação criminal e pelos coordenadores superiores de investigação criminal.

3 — Os membros referidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 são eleitos a nível nacional.

4 — Os membros referidos na alínea d) do n.º 1 são eleitos nos seguintes termos:

- a) Dois inspetores ou agentes motoristas, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Direção Nacional e serviços e unidades que a integram, nas unidades nacionais, na Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, nas unidades de apoio à investigação e nas unidades de suporte;
- b) Um inspetor ou agente motorista, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Diretoria do Norte, englobando as unidades regionais e locais que lhe estejam associadas;
- c) Um inspetor ou agente motorista, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Diretoria do Centro, englobando as unidades regionais e locais que lhe estejam associadas;
- d) Um inspetor ou agente motorista, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Diretoria do Sul, englobando as unidades regionais e locais que lhe estejam associadas.

5 — Os membros referidos na alínea e) do n.º 1 são eleitos nos seguintes termos:

- a) Três representantes do demais pessoal da Polícia Judiciária, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Direção Nacional e serviços e unidades que a integram, nas unidades nacionais, na Diretoria de Lisboa e Vale do Tejo, nas unidades de apoio à investigação e nas unidades de suporte;
- b) Um representante do demais pessoal da Polícia Judiciária, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Diretoria do Norte, englobando as unidades regionais e locais que lhe estejam associadas;
- c) Um representante do demais pessoal da Polícia Judiciária, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Diretoria do Centro, englobando as unidades regionais e locais que lhe estejam associadas;
- d) Um representante do demais pessoal da Polícia Judiciária, pelo pessoal das mesmas categorias em exercício de funções na Diretoria do Sul, englobando as unidades regionais e locais que lhe estejam associadas.

Artigo 4.º

Marcação das eleições

1 — A data das eleições é marcada pelo diretor nacional e deve recair em dia útil, dos 60 dias seguintes àquele em que se completem 3 anos de mandato dos membros eleitos em exercício.

2 — Esta data é publicada na ordem de serviço da Direção Nacional e transcrita nas ordens de serviço das demais unidades, com a antecedência mínima de 15 dias em relação ao termo do mandato.

Artigo 5.º

Lista nominal

1 — A Unidade de Recursos Humanos e Relações Públicas elabora a lista nominal do pessoal com capacidade eleitoral, ordenada por unidades.

2 — A lista referida no número anterior é aprovada pelo diretor nacional, publicada na ordem de serviço da Direção Nacional e transcrita nas ordens de serviço das demais unidades, até 45 dias antes da data designada para as eleições.

3 — A todo o tempo e oficiosamente pode o diretor nacional corrigir erros ou omissões da lista nominal.

Artigo 6.º

Reclamações e recursos

1 — As reclamações da lista são apresentadas no prazo de 10 dias, contados a partir da data da sua publicação na ordem de serviço da Direção Nacional.

2 — As reclamações são apresentadas ao diretor nacional, que aprecia e decide nos cinco dias seguintes.

3 — Da decisão do diretor nacional cabe recurso hierárquico necessário para o Ministro da Justiça, a interpor no prazo máximo de cinco dias, considerando-se deferido se no prazo de 10 dias não for proferida decisão expressa.

Artigo 7.º

Mesas de voto

1 — A constituição das mesas de voto e o seu horário de funcionamento são determinados por despacho do diretor nacional, publicado na ordem de serviço da Direção Nacional e transcrito nas ordens de serviços das demais unidades.

2 — As mesas de voto são constituídas pelos diretores das respetivas unidades, que a elas presidem, ou, na sua falta ou impedimento, por quem legalmente os substituir, e por dois vogais por eles designados, sendo um o secretário.

3 — Uma vez constituídas, as mesas não podem ser alteradas, salvo caso de força maior, sendo necessária, para validade das operações eleitorais, a presença:

- a) Do presidente ou seu substituto;
- b) De um vogal.

4 — Em cada mesa de voto funcionam cinco urnas, uma por cada colégio eleitoral, correspondentes às alíneas b) a f) do n.º 3 do artigo 2.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Direito de voto

1 — O exercício do direito de voto é facultativo.

2 — Cada eleitor só pode votar uma vez.

3 — O voto é exercido pessoalmente, presencialmente ou por correspondência.

Artigo 9.º

Voto presencial

1 — Os eleitores votam por ordem de chegada, colocando-se em fila para o efeito.

2 — Cada eleitor, ao apresentar-se perante a mesa, indica o seu nome e apresenta o documento de identificação respetivo, que poderá ser suprido pelo reconhecimento da mesa.

3 — A identificação do eleitor e o seu direito de voto são verificados pelo presidente da mesa.

4 — Uma vez reconhecido o eleitor, o seu nome é dito em voz alta pelo presidente da mesa que, após ser dada baixa na lista eleitoral pelo secretário, lhe entrega o respetivo boletim de voto.

5 — O eleitor dirige-se à câmara de voto e preenche o seu boletim, dobrando-o em quadro e entregando-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna respetiva.

6 — Caso invalide o boletim de voto, o votante devolve-o ao presidente, que o inutiliza e lhe entrega um novo boletim, repetindo-se a operação referida no n.º 5.

Artigo 10.º

Votação por correspondência

1 — Podem votar por correspondência todos os eleitores que se encontrem impedidos de se deslocar às mesas de voto no dia das eleições e os que prestam serviço nas unidades regionais.

2 — O voto por correspondência obedece aos seguintes procedimentos:

a) O boletim de voto, preenchido e dobrado em quatro, é colocado em envelope fechado, com as seguintes menções no exterior:

- i) Eleição para o CSPJ;
- ii) Categoria ou grupo funcional elegível;
- iii) Identificação clara do votante e sua colocação;

b) O envelope referido na alínea a) é encerrado noutro sobrescrito e enviado, mediante registo com aviso de receção, ao presidente da mesa de voto em que o eleitor se integra.

3 — O voto por correspondência também pode ser entregue em mão, pelo próprio eleitor, ao presidente da mesa a que pertence ou a um dos seus vogais ou, nas unidades regionais, nos respetivos serviços administrativos, até dois dias antes do ato eleitoral.

4 — Nas unidades regionais do Funchal e de Ponta Delgada, a entrega dos envelopes fechados é efetuada até 5 dias antes do ato eleitoral.

5 — Os serviços administrativos de cada unidade elaboram relação nominal dos eleitores que exerceram o voto nos termos dos números 3 e 4 deste artigo, ordenada por categorias e grupos de pessoal.

6 — Nas vinte e quatro horas seguintes à receção dos votos, lista e votos são remetidos, mediante registo com aviso de receção, ao presidente da mesa de voto respetiva.

7 — Para efeitos do presente regulamento, só são admitidos como validamente expressos os votos por correspondência que cumpram os requisitos previstos no n.º 2 e deem entrada até à hora fixada para o termo do período de funcionamento das mesas de voto.

Artigo 11.º

Operações complementares da votação por correspondência

1 — No dia das eleições e enquanto decorrem, o presidente da mesa:

- a) Abre os sobrescritos e os envelopes neles contidos;
- b) Verifica a identidade dos eleitores, lendo-a em voz alta;
- c) Manda arquivar os sobrescritos comprovativos do exercício do voto por correspondência.

2 — O secretário da mesa:

- a) Regista a entrada, inscrevendo no envelope o respetivo número de ordem de chegada, a data e a hora de receção;
- b) Dá baixa do nome do eleitor na lista eleitoral.

3 — Antes do encerramento das urnas, os votos por correspondência são introduzidos na respetiva urna pelo presidente da mesa.

Artigo 12.º

Segredo de voto

1 — Nenhum eleitor pode ser obrigado a revelar o seu voto, sob qualquer pretexto, antes ou depois da votação.

2 — Dentro da assembleia de voto, nenhum eleitor poderá revelar em quem votou ou vai votar.

Artigo 13.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto são retangulares, em papel com a dimensão A5, neles se contendo a categoria, o número de funcionário e o nome do elemento votado.

2 — Nas eleições de desempate, os boletins de voto indicam também essa natureza, bem como os nomes, as categorias e os números dos funcionários entre os quais ocorre a escolha.

3 — A reprodução dos boletins de voto, em número suficiente e em conformidade com o modelo anexo a este regulamento, constitui encargo dos serviços administrativos de cada unidade.

4 — Os mesmos serviços devem enviar a todos os eleitores que o solicitarem, com a antecedência mínima de oito dias relativamente à data das eleições, os boletins de voto indispensáveis à votação por correspondência.

Artigo 14.º

Validade dos votos

1 — O boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca considera-se voto em branco.

2 — Considera-se voto nulo o do boletim de voto:

- a) Que suscite dúvidas sobre a identificação do votado;

b) No qual tenha sido feito corte, qualquer anotação, sinal, desenho, rasura, palavra ou algarismo para além dos pertinentes nomes e número identificativo do votado ou o xis do desempate;

c) Enviado por correspondência, quando não chegue ao seu destino nas condições previstas no artigo 10.º

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a identificação, embora não perfeitamente expressa, assinale inequivocamente a vontade do eleitor.

Artigo 15.º

Encerramento da votação

1 — Assim que forem cumpridas as operações complementares da votação por correspondência, descritas no artigo 11.º, o presidente da mesa declara encerrada a votação.

2 — À contagem dos votos pode assistir qualquer elemento do quadro da Polícia Judiciária com capacidade eleitoral.

3 — As mesas de voto elaboram a ata do respetivo escrutínio no dia em que este tiver lugar.

Artigo 16.º

Resultados eleitorais

1 — Os resultados eleitorais provisórios são publicados em ordem de serviço da Direção Nacional e transcritos nas das demais unidades, nos 10 dias seguintes ao ato eleitoral.

2 — Da lista dos resultados eleitorais, constam a indicação do número de votos e a identidade dos funcionários eleitos, efetivos e suplentes.

Artigo 17.º

Impugnações

1 — Do ato eleitoral e dos seus resultados cabe impugnação para o diretor nacional, a apresentar no prazo de cinco dias a partir da data da publicitação dos resultados em ordem de serviço da Direção Nacional, que deverá ser decidida em igual prazo.

2 — Da decisão do diretor nacional cabe recurso hierárquico necessário, a interpor no prazo máximo de cinco dias para o Ministro da Justiça, considerando-se deferido se, no prazo de 10 dias, não for proferida decisão expressa.

3 — Decorrido o prazo para apreciação das impugnações, o diretor nacional faz publicitar em ordem de serviço da Direção Nacional, num prazo até 10 dias, a lista definitiva dos membros eleitos, efetivos e suplentes, que deve ser transcrita nas ordens de serviço das demais unidades.

Artigo 18.º

Mandato

1 — A duração do mandato é de três anos, mantendo-se os membros eleitos em exercício até à investidura dos que lhes sucederem.

2 — O mandato é renunciável, mediante declaração escrita apresentada ao presidente do CSPJ.

3 — Os membros eleitos perdem o mandato quando:

- a) Deixam de pertencer à categoria funcional pela qual foram eleitos;
- b) Forem definitivamente condenados pela prática de crime doloso, desde que no exercício de funções ou por causa delas, ou por infração disciplinar a que corresponda pena superior à de multa;
- c) Se encontrem inabilitados ou fisicamente incapazes por período superior a seis meses;
- d) Faltem injustificadamente às reuniões por duas vezes consecutivas ou quatro interpoladas.

4 — Em caso de renúncia ou perda de mandato, é chamado o suplente mais votado e, se tal for inviável, procede-se a eleição intercalar.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Eleitoral do Conselho Superior da Polícia Judiciária, publicado pelo Aviso n.º 1591/2005, de 15 de fevereiro.

Artigo 20.º

Disposições finais

1 — Sem prejuízo do expressamente previsto, as decisões administrativas praticadas ao abrigo do presente regulamento são suscetíveis de impugnação, nos termos gerais do Código do Procedimento Administrativo e do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

2 — As dúvidas e os casos omissos do presente regulamento são resolvidos, ouvido o CSPJ, por despacho do Ministro da Justiça.

CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA	CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
	
BOLETIM DE VOTO	BOLETIM DE VOTO
Categoria: _____	Categoria: _____
N.º Funcionário: _____	N.º Funcionário: _____
Nome: _____	Nome: _____
Eleições para o Conselho Superior da Polícia Judiciária	Eleições para o Conselho Superior da Polícia Judiciária

310973543

CULTURA

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 11290/2017

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo como técnica especialista do meu gabinete a mestre Anabela Custódio Afonso.

2 — Para efeitos do disposto na alínea *d*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a designada desempenhará funções nas áreas de gestão, programação e produção, para o projeto «365 Algarve: valorização artística e promoção turística do Algarve».

3 — O estatuto remuneratório da designada é equiparado ao de adjunto, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

4 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

5 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 14 de dezembro de 2017.

6 — Conforme disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

12 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Cultura, Miguel Honrado.

Nota curricular

Anabela Custódio Afonso nasceu em Faro, em maio de 1972. Desde cedo tomou contacto com a música, iniciando-se aos 6 anos no acordeão com a acordeonista Eugénia Lima. Frequentou o Conservatório Regional do Algarve, entre os 6 e os 15 anos, onde aprendeu flauta e piano com os professores Alberto Pimentel e Paulo Cunha, respetivamente. A dança foi um amor constante que levou ao contacto, já quando estudava em Lisboa, com as aulas de dança *jazz* de Bruno Schiappa, e de ballet e barra-chão com Sofia Neuparth. Licenciou-se em Relações Internacionais em 1995. Em 2000 concluiu o Curso de Especialização Pós Licenciatura na especialidade de Gestão Cultural, pela Universidade do Algarve em parceria com a Universidade Paris-VII, e em 2013 o Mestrado em Comunicação Cultural e Artes, na variante de Teatro e Intervenção Social e Cultural, também na Universidade do Algarve. Esteve ligada ao projeto do Teatro Municipal de Faro desde o seu início, enquanto técnica superior daquele Município, tendo exercido várias funções naquele equipamento, desde assistente de direção, programação e Direção, entre 2010 e 2013. No município de Faro desenvolveu trabalho no Museu Municipal e na Divisão da Cultura, que coordenou entre 2002 e 2004. Em abril de 2016 integrou o júri do projeto «Convite à Criação 2016» da AZUL — Rede de Teatros do Algarve. Entre dezembro de 2013 e dezembro de 2017 foi Chefe do Gabinete do Reitor da Universidade do Algarve.

310990107

Despacho n.º 11291/2017

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 20.º dos Estatutos do Teatro Nacional de São João, E. P. E., aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 159/2007, de 27 de abril, a tabela de preços de bilheteira é aprovada anualmente e submetida a homologação do membro do Governo responsável pela área da cultura.

2 — Assim, ao abrigo do Despacho n.º 6692/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de maio de 2016, homologo a referida tabela de preços para o ano de 2018, em anexo ao presente despacho.

12 de dezembro de 2017. — O Secretário de Estado da Cultura, Miguel Honrado.

ANEXO

Tabela de Preços de Bilheteira do Teatro Nacional de São João, E. P. E. — 2018

	Preço
Sala Principal — TNSJ	
Plateia e Tribuna	€ 16 (€ 25 se espetáculo de ópera).
1.º Balcão e Frisas	€ 12 (€ 20 se espetáculo de ópera).
2.º Balcão e Camarotes 1.ª Ordem	€ 10 (€ 15 se espetáculo de ópera).
3.º Balcão e Camarotes 2.ª Ordem	€ 7,5 (€ 10 se espetáculo de ópera).
Sala Secundária — TeCa	
Plateia	€ 10.
Sala Secundária — MSBV	
Preço Único	€ 10.
Condições Especiais	
Grupos entre 10 e 20 pessoas	Desconto 30 %.
Mais de 20 pessoas	Desconto 40 %.
Escolas	€ 5. € 4 se Escolas do 1.º ou 2.º ciclo do ensino básico.
Escolas de Artes Performativas	€ 3.
Crianças <12 anos (válido para espetáculos infantis).	€ 5.
Descontos	
Cartão Jovem	Desconto 50 %.
Desempregados (com comprovativo)	Desconto 50 %.
Pessoas com necessidades especiais e acompanhante.	Desconto 50 %.
Cartão Estudante	Desconto 30 %.
Mais de 65 anos	Desconto 30 %.
Quartas-feiras	Desconto 30 %.
Quintas-feiras	Desconto 50 %.
Profissionais do Teatro	Desconto 30 %.
Preço Família (mínimo de 4 elementos) *	Desconto 50 %.
Protocolos Empresariais	€ 5 de desconto ou desconto de 50 % se 48 horas antes do espetáculo (plateia ou tribuna).
Desconto nas Assinaturas	
Sala TNSJ + TECA + MSBV	
3 espetáculos	30 %.
4 espetáculos	40 %.
6 espetáculos	50 %.